

EPP

0777



FICHA DE CREDENCIAMENTO

Pregão n.º 28/2023

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social: PRIME COFFEE – COM., MANUTE. E LOCAÇÃO MAQ. CAFÉ LTDA - EPP

Nome Fantasia: PRIME COFFEE

CNPJ: 07.688.064/0001-76

Endereço: Rua Paula Bueno, 541

Complemento:

Bairro: Taquaral

Cidade: Campinas UF: SP

Cep: 13076-061

Telefone: (19) 3367-2380

Site: www.primecoffee.com.br

e-mail: primecoffee@primecoffee.com.br

DADOS DO EMPRESÁRIO / SÓCIO(S):

Nome: Marcos Maluf

RG: 18799946-6

CPF: 293.594.188-89

Este é sócio administrador da empresa? (X) sim () não

Nome: Rubens Piedade Gonçalves Filho

RG: 18.833.614

CPF: ° 222.993.478-36

Este é sócio administrador da empresa? (X) sim () não

DADOS DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO:

Nome: Rubens Piedade Gonçalves Filho

RG: 18.833.614

CPF: ° 222.993.478-36

Telefone : 19 97406-9687

E-mail: rubens@primecoffee.com.br

Prime Coffee Sistemas para Café
Unidades Campinas e Jundiaí
www.primecoffee.com.br

Confere com o original



073

**ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP)**

Referência: Pregão n.º 28/2023

A empresa PRIME COFFEE – COM., MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS CAFÉ LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob on.º 07.688.064/0001-76 , com sua sede na Rua Paula Bueno, 541 – Campinas SP – CEP 13076-061, por intermédio de seu representante legal, Sr. **Rubens Piedade Gonçalves Filho** , portador da cédula de identidade n.º **18.833.614** e do CPF n.º **222.993.478-36** , DECLARA para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções administrativas e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ☐ Microempreendedor Individual - MEI
- ☐ Microempresa
- ☒ Empresa de Pequeno Porte

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Campinas, 19 de dezembro de 2023.



Representante Legal : Rubens Piedade Gonçalves Filho.

RG n.º 18.833.614

CPF n.º 222.993.478-36

Prime Coffee Sistemas para Café
Unidades Campinas e Jundiaí
www.primecoffee.com.br





033

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Referência: Pregão n.º 28/2023

A empresa PRIME COFFEE – COM., MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS CAFÉ LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob on.º 07.688.064/0001-76 , com sua sede na Rua Paula Bueno, 541 – Campinas SP – CEP 13076-061, esta em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Campinas, 20 de dezembro de 2023.

Representante Legal : Rubens Piedade Gonçalves Filho.

RG n.º 18.833.614

CPF n.º 222.993.478-36

Prime Coffee Sistemas para Café
Unidades Campinas e Jundiaí
www.primecoffee.com.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**PRIME COFFEE - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA.****CNPJ- 07.688.064/0001-76****NIRE- 35.220.291.712**

Os abaixo assinados:

MARCOS MALUF, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Mogi Mirim - SP., nascido em 12/05/1981, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio de Posse - SP., na Fazenda Anhumas, Rodovia SP - 107, Km. 23, Ressaca, CEP- 13.830-000, portador de Cédula de Identidade RG nº 18.799.946-6 - SSP/SP, CPF. 293.594.188-89 e

RUBENS PIEDADE GONÇALVES FILHO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Salto - SP, nascido em 29/02/1980, residente e domiciliado em Campinas - SP., à Rua Fernão Lopes, 755, Parque Taquaral, CEP - 13.087-050, portador de Cédula de Identidade RG. nº 18.833.614 SSP/SP, CPF. 222.993.478-36;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta cidade de Campinas SP à Rua Paula Bueno, 497, Taquaral, CEP.13.090-061, sob o nome empresarial de **PRIME COFFEE - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA.** conforme contrato social registrado na Junta Comercial do estado de São Paulo, sob numero 35.220.291.712 em 04/11/2005 e CNPJ - 07.688.064/0001-76 resolvem em comum acordo a alterarem o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O endereço da sede social passa a ser o seguinte : Rua Paula Bueno, 541, Bairro Taquaral, CEP.13.090-061 na cidade de Campinas SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), representado por 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente realizado e integralizado, e' neste ato elevado para R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta mil Reais), representado por 130.000 (Cento e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma totalmente realizado e integralizado em moeda corrente nacional, cujo aumento no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais) e' neste ato integralizado e realizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, ficando o capital social assim distribuído:

confere com o original

SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR PARTICIP R\$
1. MARCOS MALUF	65.000	65.000,00
2. RUBENS PIEDADE GONÇALVES FILHO	65.000	65.000,00
TOTAL	130.000	130.000,00

Parágrafo Primeiro – Nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406 de 10/02/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – As quotas do capital social não poderão ser dadas em penhor ou oneradas por qualquer outra forma, sem a prévia e expressa aprovação dos sócios representando a maioria do capital social sob pena de nulidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – As cláusulas do contrato social que não sofreram alterações por motivo do presente instrumento, continuam em pleno vigor

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza todos os efeitos de direito, destinando-se uma das vias ao arquivo da MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais, aos sócios interessados.

Campinas, 06 de Dezembro de 2007.

MARCOS MALUF

RUBENS PIEDADE GONÇALVES FILHO

TESTEMUNHAS :

GERVÁSIO DE SOUZA
RG - 5.280.179 - SSP-SP
CPF - 210.165.008-82

HAYDEE PAGOTTO DE SOUZA
RG - 7.704.731 - SSP - SP
CPF - 968.328.518-04



082

CONTRATO SOCIAL

PRIME COFFEE - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA.

Os abaixo assinados:

MARCOS MALUF, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Mogi Mirim - SP., nascido em 12/05/1981, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio de Posse - SP., na Fazenda Anhumas, Rodovia SP - 107, Km. 23, Ressaca, CEP- 13.830-000, portador de Cédula de Identidade RG nº 18.799.946-6 - SSP/SP., CPF. 293.594.188-89.

RUBENS PIEDADE GONÇALVES FILHO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Salto - SP, nascido em 29/02/1980, residente e domiciliado em Campinas - SP., à Rua Fernão Lopes, 755, Parque Taquaral, CEP - 13.087-050, portador de Cédula de Identidade RG. nº 18.833.614 SSP/SP., CPF. 222.993.478-36.

Resolvem em comum acordo a constituírem uma sociedade **LIMITADA**, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

I - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E OBJETIVOS SOCIAIS

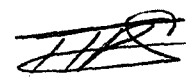
CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **PRIME COFFEE - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA.** sendo a sua sede social e domicílio no município de Campinas - SP., à Rua Paula Bueno, 497, Taquaral, CEP.13.090-061, tendo por objetivo social a exploração do ramo de:

Comércio, locação e manutenção de máquinas para café, máquinas de sucos e máquinas de venda de alimentos em geral;
Comércio de produtos alimentícios, produtos descartáveis e de produtos eletrodomésticos em geral

PARÁGRAFO ÚNICO - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

II - DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), representado por 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente realizado e integralizado neste ato, pelos sócios, em moeda corrente nacional, ficando o capital social assim distribuído:



SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR PARTICIP R\$
1. MARCOS MALUF	15.000	15.000,00
2. RUBENS PIEDADE GONÇALVES FILHO	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00

Parágrafo Primeiro – Nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406 de 10/02/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – As quotas do capital social não poderão ser dadas em penhor ou oneradas por qualquer outra forma, sem a prévia e expressa aprovação dos sócios representando a maioria do capital social sob pena de nulidade;

III - DO INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade será por tempo indeterminado, tendo seu início a partir de **01 de Novembro de 2005**.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO, PROIBIÇÕES E PRO-LABORE

CLÁUSULA QUARTA - A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por todos os sócios, em conjunto ou separadamente, autorizado o uso do nome empresarial tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo outorgar procuração a terceiros, com amplos poderes para gerir a empresa, desde que especificado no próprio instrumento, movimentar as contas bancárias, assinar todos os documentos pertencentes à empresa, praticar todos os atos empresariais necessários ao cumprimento dos objetivos sociais. É vedado aos sócios quotistas o uso da sociedade, - para fins estranhos ao interesse social da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização, prévia e por escrito, dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na sociedade, todos os sócios, já qualificados, na condição de sócios administradores, farão jus individualmente, a uma retirada mensal a título de pro-labore, cujo valor será determinado mensalmente de

comum acordo, entre si, dentro das possibilidades econômico-financeiras da sociedade e que deverá ser lançada à conta de despesas gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sócio, no cargo de administrador, mesmo se eventualmente na condição de sócio minoritário, poderá ser destituído nos casos previstos em lei e ainda sempre que agir de forma contrária aos interesses da sociedade por si ou por terceiros, devendo em qualquer um dos casos haver a aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a maioria simples do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social

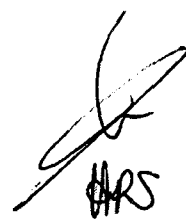
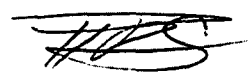
V - DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, devendo o sócio cedente oferecer aos demais sócios, sempre por escrito em correspondência dirigida a cada um dos sócios, da qual constem condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (Trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os haveres do sócio retirante, apurados em Balanço especialmente levantado para esta finalidade, lhes serão pagos em condições a serem acordadas na ocasião e ainda de conformidade com as possibilidades econômico-financeiras da sociedade, no caso de algum recurso dela ser obtido, de modo a não afetar a continuidade dos negócios sociais, porém em prazo não inferior a 12 (doze) meses

PARAGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo de 30 (Trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas a terceiros, respeitando-se o interesse da sociedade, como um todo.



085

VI - DA INTERDIÇÃO E CAUSA MORTIS

CLÁUSULA SEXTA - O falecimento ou a interdição de um dos sócios não ocasionará a dissolução da sociedade, podendo seu representante legal assumir as funções do falecido ou impedido, se assim decidirem os sócios remanescente e desde que haja o expreso consentimento dos mesmos. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido apurados em balanço especialmente levantado na ocasião, serão pagos aos seus legítimos herdeiros, na forma estabelecida no capítulo Da Cessão de Quotas do presente instrumento, procedendo-se em ambos os casos a lavratura do documento de praxe e de lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento previsto no *caput* desta cláusula será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

VII - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos quatros meses seguintes a término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade poderá, no curso do exercício distribuir lucros antecipadamente, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

VIII - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA - As reuniões de sócios para deliberações previstas em lei serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de carta com ciência por escrito dos convocados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
HRS

[Handwritten signature]

088

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões de sócios poderão ser dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mesmo procedimento previsto no **caput** desta cláusula será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

PARAGRAFO TERCEIRO - As deliberações dos sócios quotistas, serão tomadas por maioria de votos.

CLÁUSULA NONA - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

IX - DO ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de se deliberar pela dissolução da sociedade, os sócios farão levantar na época dos fatos um balanço de encerramento, sendo que depois de pagas as dívidas, o saldo partível será dividido entre os sócios na proporção de seus respectivos capitais.

X - DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os sócios administradores **MARCOS MALUF** e **RUBENS PIEDADE GONÇALVES FILHO** já qualificados no presente documento, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XI - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos termos do artigo 997, combinado com o artigo 1054, ambos da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

11

087

XII - DAS DÚVIDAS SOCIAIS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Para qualquer ação decorrente do presente contrato social, fica eleito o foro da cidade ou comarca da sede da empresa, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei n. 6.404/76) e em outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

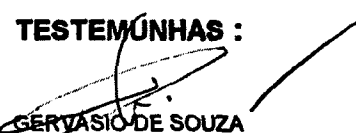
E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza todos os efeitos de direito, destinando-se uma das vias ao arquivo da MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais, aos sócios interessados.

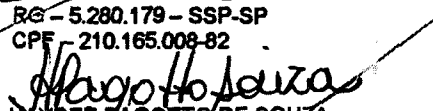
Campinas, 01 de Novembro de 2.005.


MARCOS MALUF


RUBENS RIEBADA GONÇALVES FILHO

TESTEMUNHAS :


GERVASIO DE SOUZA
RG - 5.280.179 - SSP-SP
CPF - 210.165.008-82


HAYDEE PAGOTTO DE SOUZA
RG - 7.704.731 - SSP - SP
CPF - 968.328.518-04


Fernando Antonio Barreto de Carvalho
BAB - 64.266 - SP



O/S/P
ASSESSORIA CONTÁBIL



JUCESP PROTOCOLO
0.799.407/17-3



INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
PRIME COFFEE- COMERCIO, MANUTENÇÃO E
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA EPP
CNPJ:07.688.064/0001-76
NIRE:35220291712

Pelo presente instrumento particular de Re-Ratificação, os sócios abaixo assinados:

MARCOS MALUF, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, maior, empresário, natural de Mogi Mirim – SP, nascido em 12/05/1981, residente e domiciliado **Rua Simplicio Moretti, 35 – Residencial Mont Blanc – Campinas/SP – CEP 13098-553**, portador de Cédula de Identidade RG nº 18.799.946-6 – SSP/SP., CPF. 293.594.188-89 e

RUBENS PIEDADE GONÇALVES FILHO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Salto – SP, nascido em 29/02/1980, residente e domiciliado em Campinas – SP, à Rua Fernão Lopes, 755, Parque Taquaral, CEP - 13.087-050, portador de Cédula de Identidade RG. nº18.833.614 SSP/SP, CPF. 222.993.478-36;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta cidade de Campinas – SP à Rua Paula Bueno, 541, Taquaral, CEP - 13.090-061, sob o nome empresarial de **PRIME COFFEE – COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA EPP**, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do estado de São Paulo, sob número 35.220.291.712 em 04/11/2005 e CNPJ – 07.688.064/0001-76, resolvem de comum acordo proceder as seguintes alterações, re-ratificando o presente instrumento conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os Sócios Resolvem Re-Ratificar a cláusula primeira da referida alteração contratual registrada em 09/06/2017 sob nº 217.885/17-2, onde informou erroneamente o nº do seu endereço sede, sendo o correto nº 541, conforme alteração de endereço registrada em 13/12/2007 sob o nº 400.406/07-0.

Dão nova redação ao Contrato Social da empresa e **CONSOLIDAM** a presente alteração, juntamente com a redação do contrato social original, nos termos do presente instrumento. Assim, em virtude da alteração proposta, o contrato social constitucional passa a vigorar com a seguinte redação:

Compare com o original



11.09.2007

11.09.2007

11.09.2007

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
PRIME COFFEE – COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA
EPP.
CNPJ 07.688.064/0001-76
NIRE 35220291712

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **PRIME COFFEE – COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA EPP** Sendo a sua sede social e domicílio no município de Campinas – SP, à Rua Paula Bueno, 541, Taquaral, CEP – 13.090-061, tendo por objetivo social a exploração do ramo de: “Comércio, locação e manutenção de máquinas para café, máquinas de sucos e máquinas de venda de alimentos em geral; Comércio de produtos alimentícios, produtos descartáveis e de produtos eletrodomésticos em geral;”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social no valor de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e Trinta mil Reais) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, as quais ficam assim distribuídas entre os sócios quotistas.

SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR PARTICIP R\$
1. MARCOS MALUF	315.000	315.000,00
2. RUBENS PIEDADE GONÇALVES FILHO	315.000	315.000,00
TOTAL	630.000	630.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406 de 10/02/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As quotas do capital social não poderão ser dadas em penhor ou oneradas por qualquer outra forma, sem a prévia e expressa aprovação dos sócios representando a maioria do capital social sob pena de nulidade;

DO INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade será por tempo indeterminado, tendo seu início a partir de 01 de Novembro de 2005.

DA ADMINISTRAÇÃO, PROIBIÇÕES E PRÓ- LABORE

CLÁUSULA QUARTA – A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por todos os sócios, em conjunto ou separadamente, autorizado o uso do nome empresarial tão somente nos negócios que digam respeito AA sociedade, podendo outorgar a procuração a terceiros, com amplos poderes para gerir a empresa, desde que especificado no próprio instrumento movimentar as contas bancárias, assinar todos os documentos pertencentes à empresa, praticar todos os atos empresariais necessários ao cumprimento dos objetivos sociais. É vedado aos sócios quotistas o uso da sociedade, para fins estranhos ao interesse social da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito, dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na sociedade, todos os sócios, já qualificados, na condição de sócios administradores, fará jus individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será determinado mensalmente de comum acordo, entre si, dentro das possibilidades econômico-financeiras da sociedade e que deverá ser lançada à conta de despesas gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sócio, no cargo de administrador, mesmo se eventualmente na condição de sócio minoritário, poderá ser destituído nos casos previstos em lei e ainda sempre que agir de forma contrária aos interesses da sociedade por si ou por terceiros, devendo em qualquer um dos casos haver a aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a maioria simples do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

Confere com o original

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, devendo o sócio cedente oferecer aos demais sócios, sempre por escrito em correspondência dirigida a cada um dos sócios, da qual constem condições de alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (Trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os haveres do sócio retirante, apurados em Balanço especialmente levantado para esta finalidade, lhes serão pagos em condições a serem acordadas na ocasião de conformidade com as possibilidades econômico-financeiras da sociedade, no caso de algum recurso dela ser obtido, de modo a não afetar a continuidade dos negócios sociais, porém em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo de 30 (Trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas a terceiros, respeitando-se o interesse da sociedade, como um todo.

DA INTERDIÇÃO E CAUSA MORTIS

CLÁUSULA SEXTA – O falecimento ou a interdição de um dos sócios não ocasionará a dissolução da sociedade, podendo seu representante legal assumir as funções do falecido ou impedido, se assim decidirem os sócios remanescentes e desde que haja o expresso consentimento dos mesmos. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido apurado em balanço especialmente levantado na ocasião, serão pagos aos seus legítimos herdeiros, na forma estabelecida no capítulo Da Cessão de Quotas do presente instrumento, procedendo-se em ambos os casos a lavratura do documento de praxe e de lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento previsto na o caput desta cláusula será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação ao sócio.

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos quatro meses seguintes a término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores quando for o caso.

PÁRAGRAFO SEGUNDO – A sociedade poderá, no curso do exercício distribuir lucros antecipadamente, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA – As reuniões de sócios para deliberações previstas em lei serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias por meio de carta com ciência por escrito dos convocados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões de sócios poderão ser dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O mesmo procedimento previsto no caput desta cláusula será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

DO ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso de se deliberar pela dissolução da sociedade, os sócios farão levantar na época dos fatos um balanço de encerramento, sendo que depois de pagas às dívidas, o saldo partível será dividido entre os sócios na proporção de seus respectivos capitais.

DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios administradores **MARCOS MALUF** e **RUBENS PIEDADE GONÇALVES FILHO** já qualificados no presente documento declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos termos do artigo 997, combinado com o artigo 1054, ambos da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DAS DÚVIDAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para qualquer ação decorrente do presente contrato social, fica eleito o foro da cidade ou comarca da sede da empresa, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confere com o original



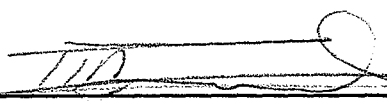
PARÁGRAFO ÚNICO – As comissões ou dívidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e em outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito, destinando-se uma das vias ao arquivo da MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais, aos sócios interessados.

Campinas, 28 de julho de 2017.



MARCOS MALUF



RUBENS PIEDADE GONÇALVES FILHO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.688.064/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/11/2005
NOME EMPRESARIAL PRIME COFFEE - COMERCIO, MANUTENCAO E LOCACAO DE MAQUINAS PARA CAFE LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIME COFFEE SISTEMAS PARA CAFE			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PAULA BUENO	NÚMERO 541	COMPLEMENTO	
CEP 13.076-061	BAIRRO/DISTRITO TAQUARAL	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO osp@osp.com.br		TELEFONE (19) 3272-5747	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) **			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **22/10/2018** às **07:51:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Confere com o Original



Preparar Página
para Impressão



O|S|P
ASSESSORIA CONTÁBIL

JUL 09

05

09 08 17

082

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
PRIME COFFEE – COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA
EPP.
CNPJ 07.688.064/0001-76
NIRE 35220291712

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **PRIME COFFEE – COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA EPP** Sendo a sua sede social e domicílio no município de Campinas – SP, à Rua Paula Bueno, 541, Taquaral, CEP – 13.090-061, tendo por objetivo social a exploração do ramo de: “Comércio, locação e manutenção de máquinas para café, máquinas de sucos e máquinas de venda de alimentos em geral; Comércio de produtos alimentícios, produtos descartáveis e de produtos eletrodomésticos em geral;”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social no valor de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e Trinta mil Reais) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país, as quais ficam assim distribuídas entre os sócios quotistas.

SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR PARTICIP R\$
1. MARCOS MALUF	315.000	315.000,00
2. RUBENS PIEDADE GONÇALVES FILHO	315.000	315.000,00
TOTAL	630.000	630.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406 de 10/02/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.





O|S|P
ASSESSORIA CONTÁBIL

JUL 2017

05

09 08 17

093

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
PRIME COFFEE- COMERCIO, MANUTENÇÃO E
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA EPP
CNPJ:07.688.064/0001-76
NIRE:35220291712**

Pelo presente instrumento particular de Re-Ratificação, os sócios abaixo assinados:

MARCOS MALUF, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, maior, empresário, natural de Mogi Mirim – SP, nascido em 12/05/1981, residente e domiciliado Rua Simplicio Moretti, 35 – Residencial Mont Blanc – Campinas/SP – CEP 13098-553,, portador de Cédula de Identidade RG nº 18.799.946-6 – SSP/SP., CPF. 293.594.188-89 e

RUBENS PIEDADE GONÇALVES FILHO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Salto – SP, nascido em 29/02/1980, residente e domiciliado em Campinas – SP, à Rua Fernão Lopes, 755, Parque Taquaral, CEP - 13.087-050, portador de Cédula de Identidade RG. nº18.833.614 SSP/SP, CPF. 222.993.478-36;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira nesta cidade de Campinas – SP à Rua Paula Bueno, 541, Taquaral, CEP - 13.090-061, sob o nome empresarial de **PRIME COFFEE – COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ LTDA EPP**, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do estado de São Paulo, sob número 35.220.291.712 em 04/11/2005 e CNPJ – 07.688.064/0001-76, resolvem de comum acordo proceder as seguintes alterações, re-ratificando o presente instrumento conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os Sócios Resolvem Re-Ratificar a cláusula primeira da referida alteração contratual registrada em 09/06/2017 sob nº 217.885/17-2, onde informou erroneamente o nº do seu endereço sede, sendo o correto nº 541, conforme alteração de endereço registrada em 13/12/2007 sob o nº 400.406/07-0.

Dão nova redação ao Contrato Social da empresa e **CONSOLIDAM** a presente alteração, juntamente com a redação do contrato social original, nos termos do presente instrumento. Assim, em virtude da alteração proposta, o contrato social constitucional passa a vigorar com a seguinte redação:






PARÁGRAFO SEGUNDO – As quotas do capital social não poderão ser dadas em penhor ou oneradas por qualquer outra forma, sem a prévia e expressa aprovação dos sócios representando a maioria do capital social sob pena de nulidade;

DO INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade será por tempo indeterminado, tendo seu início a partir de 01 de Novembro de 2005.

DA ADMINISTRAÇÃO, PROIBIÇÕES E PRÓ- LABORE

CLÁUSULA QUARTA – A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida por todos os sócios, em conjunto ou separadamente, autorizado o uso do nome empresarial tão somente nos negócios que digam respeito AA sociedade, podendo outorgar a procuração a terceiros, com amplos poderes para gerir a empresa, desde que especificado no próprio instrumento movimentar as contas bancárias, assinar todos os documentos pertencentes à empresa, praticar todos os atos empresariais necessários ao cumprimento dos objetivos sociais. É vedado aos sócios quotistas o uso da sociedade, para fins estranhos ao interesse social da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito, dos demais sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na sociedade, todos os sócios, já qualificados, na condição de sócios administradores, fará jus individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será determinado mensalmente de comum acordo, entre si, dentro das possibilidades econômico-financeiras da sociedade e que deverá ser lançada à conta de despesas gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sócio, no cargo de administrador, mesmo se eventualmente na condição de sócio minoritário, poderá ser destituído nos casos previstos em lei e ainda sempre que agir de forma contrária aos interesses da sociedade por si ou por terceiros, devendo em qualquer um dos casos haver a aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a maioria simples do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, devendo o sócio cedente oferecer aos demais sócios, sempre por escrito em correspondência dirigida a cada um dos sócios, da qual constem condições de alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (Trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os haveres do sócio retirante, apurados em Balanço especialmente levantado para esta finalidade, lhes serão pagos em condições a serem acordadas na ocasião de conformidade com as possibilidades econômico-financeiras da sociedade, no caso de algum recurso dela ser obtido, de modo a não afetar a continuidade dos negócios sociais, porém em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo de 30 (Trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas a terceiros, respeitando-se o interesse da sociedade, como um todo.

DA INTERDIÇÃO E CAUSA MORTIS

CLÁUSULA SEXTA – O falecimento ou a interdição de um dos sócios não ocasionará a dissolução da sociedade, podendo seu representante legal assumir as funções do falecido ou impedido, se assim decidirem os sócios remanescentes e desde que haja o expresse consentimento dos mesmos. Não havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido apurado em balanço especialmente levantado na ocasião, serão pagos aos seus legítimos herdeiros, na forma estabelecida no capítulo Da Cessão de Quotas do presente instrumento, procedendo-se em ambos os casos a lavratura do documento de praxe e de lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento previsto no caput desta cláusula será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação ao sócio.

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração do resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos quatro meses seguintes a término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores quando for o caso.



O/S|P
ASSESSORIA CONTÁBIL

JUL 15 2002

096

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade poderá, no curso do exercício distribuir lucros antecipadamente, por conta de mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA – As reuniões de sócios para deliberações previstas em lei serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias por meio de carta com ciência por escrito dos convocados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões de sócios poderão ser dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O mesmo procedimento previsto no caput desta cláusula será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

DO ENCERRAMENTO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso de se deliberar pela dissolução da sociedade, os sócios farão levantar na época dos fatos um balanço de encerramento, sendo que depois de pagas às dívidas, o saldo partível será dividido entre os sócios na proporção de seus respectivos capitais.

DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios administradores **MARCOS MALUF** e **RUBENS PIEDADE GONÇALVES FILHO** já qualificados no presente documento declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos termos do artigo 997, combinado com o artigo 1054, ambos da Lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DAS DÚVIDAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para qualquer ação decorrente do presente contrato social, fica eleito o foro da cidade ou comarca da sede da empresa, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PARÁGRAFO ÚNICO – As condições ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76) e em outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito, destinando-se uma das vias ao arquivo da MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais, aos sócios interessados.

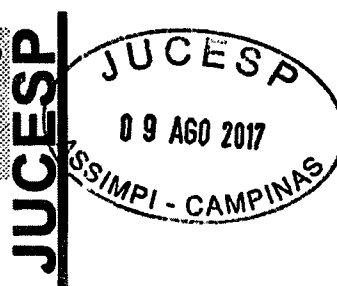
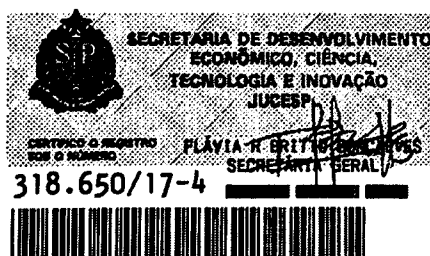
Campinas, 28 de julho de 2017.



MARCOS MALUF



RUBENS PIEDADE GONÇALVES FILHO





008
CS

Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 20/12/2023 às 09:01:47

Em 20/12/2023 às 08:15:14 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ:

07688064000176

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#!/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





Vip Café Comércio de Maquinas e Café Ltda - CNPJ: 07.196.411/0001-43
Rua Solidônio Leite, 155 – Vila Ivone -São Paulo/SP – ☎ Tel: (011) 2892-0100 / Cel: (011) 99339-2551

053

ANEXO VII

À CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Pregão n° 28/2023

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social: Vip Café Comércio de Máquinas e Café Ltda
Nome Fantasia: Vip Café
CNPJ: 07.196.411/0001-43
Endereço: Rua Solidonio Leite, 155
Complemento:
Bairro: Vila Ivone
Cidade: São Paulo UF: SP
Cep: 03275-000
Telefone (11) 2892-0100
Site: www.vipcafe.com.br
e-mail: daniel@vipcafe.com.br

EPP

DADOS DO EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) (listar todos os sócios da empresa):

Nome: Daniel Fernandes Hellmeister
RG: 25.769.311-7
CPF: 278.775.768-54
Este é sócio administrador da empresa? (X) sim () não

Nome: Maria do Carmo Fernandes Pelegrim
RG: 7.617.768-3
CPF: 103.843.698-20
Este é sócio administrador da empresa? () sim (X) não

A



Vip Café Comércio de Maquinas e Café Ltda - CNPJ: 07.196.411/0001-43
Rua Solidonio Leite, 155 – Vila Ivone -São Paulo/SP – ☎ Tel: (011) 2892-0100 / Cel: (011) 99339-2551

100
G

DADOS DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO:

Nome: Daniel Fernandes Hellmeister
CPF: 278.775.768-54
Endereço: Rua Teresina, 86 apto 174
CEP: 03185-010
Telefone: 11-99339-2551
e-mail: daniel@vipcafe.com.br

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

DANIEL
FERNANDES
HELLMEISTER
R:27877576
854

Assinado de forma
digital por DANIEL
FERNANDES
HELLMEISTER:2787
7576854
Dados: 2023.12.08
12:20:14 -03'00'

Daniel F. Hellmeister

RG: 25.769.311-7

www.vipcafe.com.br

daniel@vipcafe.com.br

Cel: 11- 99339-2551 / Tel: 11-2892-0100

G



Vip Café Comércio de Máquinas e Café Ltda - CNPJ: 07.196.411/0001-43
Rua Solidonio Leite, 155 – Vila Ivone -São Paulo/SP – ☎ Tel: (011) 2892-0100 / Cel: (011) 99339-2551

101

ANEXO V

À CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Pregão n° 28/2023

A empresa Vip Café Comércio de Máquinas e Café LTda, inscrita no CNPJ sob o n° 07.196.411/0001-43, por intermédio de seu representante legal, Sr. Daniel Fernandes Hellmeister, portador da cédula de identidade n° 25.769.311-7 e do CPF n° 278.775.768-54, DECLARA para fins do disposto na Lei Complementar n° 123/2006, sob as sanções administrativas e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () Microempreendedor Individual - MEI
- () Microempresa
- (X) Empresa de Pequeno Porte

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

DANIEL
FERNANDES
HELLMEISTER
R:27877576
854

Assinado de
forma digital por
DANIEL
FERNANDES
HELLMEISTER:278
77576854
Dados: 2023.12.08
12:10:00 -03'00'

Daniel F. Hellmeister

RG: 25.769.311-7

www.vipcafe.com.br

daniel@vipcafe.com.br

Cel: 11- 99339-2551 / Tel: 11-2892-0100



ANEXO III

À CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Pregão n.º 28/2023

A empresa Vip Café Comércio de Máquinas e Café LTda, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.196.411/0001-43, com sua sede em Rua Solidonio Leite, 155 – Vila Ivone – São Paulo - SP, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

DANIEL
FERNANDES
HELLMEISTER
R:27877576
854

Assinado de forma
digital por DANIEL
FERNANDES
HELLMEISTER:278
77576854
Dados: 2023.12.08
12:01:48 -03'00'

Daniel F. Hellmeister

RG: 25.769.311-7

www.vipcafe.com.br

daniel@vipcafe.com.br

Cel: 11- 99339-2551 / Tel: 11-2892-0100

103



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1971574588

NOME DANIEL FERNANDES HELMEISTER		
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 25769311 SSP/SP		
CPF 278.775.768-54	DATA NASCIMENTO 09/06/1979	
FILIAÇÃO JOSE GERALDO DE SOUZA LIMA HELMEISTER MARIA DO CARMO FERNANDES HELMEISTER		
PERMISSÃO B	ACC B	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 02544573870	VALIDADE 04/02/2025	1ª HABILITAÇÃO 07/07/1997

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR

1971574588

LOCAL SÃO PAULO, SP	DATA EMISSÃO 06/02/2020
-------------------------------	-----------------------------------

Paulo Roberto Faicao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP ASSINATURA DO EMISSOR	31316286144 SP001013354
--	----------------------------

AUT10233AF0309275



AUTENTICAÇÃO
115295
Código Notarial
do Brasil

ORIGINAL DE REG. CIVIL DAS P. NATURAIS
SÃO PAULO - ALTO DAMCOCA
Verifica-se autenticidade e presença
que confere com o original.

22 MAR 2023

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ANEXO IV

À CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pregão n.º 28/2023

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa Vip Café Comércio de Máquinas e Café Ltda, com sede na Rua Solidonio Leite, nº 155 – Vila Ivone – São Paulo – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.196.411/0001-43, representada, neste ato, pelo Sr. Daniel Fernandes Hellmeister, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.769.311-7 e do CPF nº 278.775.768-54, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão nº 28/2023, instaurado pela Câmara Municipal de Sorocaba, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado

São Paulo, 20 de dezembro de 2023.

DANIEL
FERNANDES
HELLMEISTER
R:27877576
854

Assinado de
forma digital por
DANIEL
FERNANDES
HELLMEISTER:278
77576854
Dados: 2023.12.08
12:05:59 -03'00'

Daniel F. Hellmeister

RG: 25.769.311-7

www.vipcafe.com.br

daniel@vipcafe.com.br

Cel: 11- 99339-2551 / Tel: 11-2892-0100

NAO-FLASHPRO

VÁLIDA EM TODA O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

7.617.768-3

2 via

DATA DE
EXPEDIÇÃO

17/08/2016

NOME

MARIA DO CARMO FERNANDES PELEGIM

FILIAÇÃO

**DIOGO MORALES PELEGIM
IOLANDA DAS NEVES PELEGIM**

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

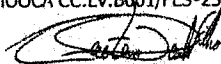
05/05/1957

DOC ORIGEM

SÃO PAULO-SP ALTO DA MOOCA CC:LV.B001/FLS*23V/Nº00043

CPE

103843698/20


Cristiano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisário IIRGD, SSP, SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ALABAMA

EMBRACO

EMBRACO

EMBRACO

JUCESP
21 08 23



JUCESP PROTOCOLO
2.026.578/23-0

106



VIP CAFÉ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CAFÉ LTDA. – ME.

CNPJ. 07.196.411/0001-43

NIRE: 35.219.458.978

6ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

DANIEL FERNANDES HELLMEISTER, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. n. 25.769.311-7 SSP/SP. e inscrito no CPF. sob. n. 278.775.768-54, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Teresina, n. 86 – Apto. 174 – Vila Bertioga, CEP. 03185-010;

MARIA DO CARMO FERNANDES PELEGRIM, brasileira, divorciada, aposentada, portador da cédula de identidade RG. n. 7.617.7683 SSP/SP. e inscrito no CPF. sob. n. 103.843.698-20, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua do Oratório, n. 522 – Bloco Tapajós – Apto. 1402 – Mooca, CEP. 03116-000;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, na forma da Lei, que gira sob o nome empresarial de **VIP CAFÉ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CAFÉ LTDA.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua Dois Córregos, n. 128 – Vila Bertioga, CEP. 03181-020, Capital do Estado de São Paulo, com seu ato constitutivo e última alteração contratual arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob. n. 35.219.458.978 e 059.028/18-0 em sessões de 26/11/2004 e 06/02/2018, respectivamente, CNPJ. 07.196.411/0001-43,

Resolvem de um acordo e na melhor forma de direito, proceder a alteração e consolidação do seu contrato social, procedendo da seguinte forma:

Confere com o original

1ª - Alterar a cláusula primeira que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de **VIP CAFÉ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E CAFÉ LTDA.**, e terá sede e foro jurídico nesta Capital do Estado de São Paulo à **RUA SOLIDONIO LEITE, 155, VILA IVONE, CEP. 03275-000.**

JUCESP
21 08 23

107

2º - Alterar a cláusula segunda que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto: Comércio varejista de produtos alimentícios em geral (CNAE 47.29-6-99); Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais (CNAE 77.39-0-99); Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos (CNAE 95.21-5-00); Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (CNAE 4712-1-00); Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (CNAE 56.20-1-01); Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (56.11-2-03); e Comércio varejista de bebidas (47.23-7-00).

3º - A sócia **MARIA DO CARMO FERNANDES PELEGIM**, acima qualifica, possuidora de 980 quotas no valor total de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, cede e transfere 480 quotas no valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) ao sócio **DANIEL FERNANDES HELLMEISTER**, acima qualificado, dando plena, rasa e irrevogável quitação, nata tendo a reclamar para si ou seus herdeiros.

Em virtude destas alterações a Cláusula Quarta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), constituído de 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizados em moeda corrente do País, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	nº de Quotas	Valor em R\$
Daniel Fernandes Hellmeister	1.500	R\$ 1.500,00
Maria do Carmo Fernandes Pelegim	500	R\$ 500,00
Total do Capital Social	2.000	R\$ 2.000,00

Parágrafo Primeiro – Os sócios integralizam neste ato em moeda corrente no País o valor das quotas subscritas.

DUCESP
21 06 23

3

103

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

4 - Em virtude das deliberações acima, resolvem os sócios não somente alterar o referido Contrato Social como também consolidá-lo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial de **VIP CAFÉ COMÉRCIO DE MAQUINAS E CAFÉ LTDA.**, e terá sede e foro jurídico nesta Capital do Estado de São Paulo à **RUA SOLIDONIO LEITE, 155, VILA IVONE, CEP. 03275-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto: Comércio varejista de produtos alimentícios em geral (CNAE 42.29-6-99); Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais (CNAE 77.39-0-99); Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos (CNAE 95.21-5-00); Comércio varejista de mercadorias em geral* com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (CNAE 4712-1-00); Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (CNAE 56.20-1-01); Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (56.11-2-03); e Comércio varejista de bebidas (47.23-7-00).

21

21

21

21

DUCEP
21 06 20

109
4

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 09 de novembro de 2004 e seu prazo é por tempo indeterminado. (art. 1056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), constituído de 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizados em moeda corrente do País, assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	nº de Quotas	Valor em R\$
Daniel Fernandes Hellmeister	1.500	R\$ 1.500,00
Maria do Carmo Fernandes Pelegrim	500	R\$ 500,00
Total do Capital Social	2.000	R\$ 2.000,00

Parágrafo Primeiro – Os sócios integralizam neste ato em moeda corrente no País o valor das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será administrada pelo sócio **DANIEL FERNANDES HELLMEISTER**, acima qualificado, doravante designados Sócio-Administrador, com poderes para representar a Sociedade **isoladamente**, não podendo fazer uso da mesma em títulos alheios a sociedade, tais



JUCESP
21 06 23

5

110

como: endossos, avais, fianças ou quaisquer outros documentos estranhos ao exercício do seu objeto social.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas em nome da sociedade deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitada.

Parágrafo Segundo – Para os atos abaixo elencado, será sempre exigida a anuência e assinatura de sócios que representam, no mínimo, a maioria simples do capital social, ou seja, 50% (cinquenta por cento) das quotas mais uma:

- a) Prestação de avais, fianças ou garantias semelhantes a terceiros e/ou empresas subsidiária, ligadas, controladas ou controladoras;
- b) Contratação de financiamento à sociedade, com ou sem garantias de hipoteca, penhor ou forma de ônus sobre bens reais da sociedade;
- c) Compra e venda de bens imóveis.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 997, VI; I.013. 1064, C/C da lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contato social para nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder ou alienar, a qualquer título, sua cota à terceiros (não sócios), sem prévio consentimento, por escrito, desse propósito, informando no texto da Notificação o preço e condições para acesso ou transferência por ele pretendida.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese acima prevista, e dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes a notificação, o sócio remanescente terá preferência da aquisição das cotas então cedidas ou transferidas, em igualdade de preço e condições com os demais interessados. No caso de existir mais de um quotista remanescente e que resolva exercer a preferência que é facultada, nos termos do presente artigo, poderá fazê-lo na proporção de número de quotas do capital que, então possuírem.

111
6
JUCESP
21 08 23

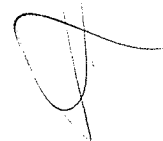
CLAUSULA SETIMA – DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A retirada, extinção, morte, exclusão ou insolvência de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvem liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, insolvente ou liquidado serão calculados com base em Balanço a ser especialmente levantado para esse fim, pela sociedade, devendo o seu valor ser apurado mediante divisão do valor do patrimônio líquido, expresso no Balanço em questão, pelo número de quotas em que for então dividido o capital social, quotas essas que tiverem sido totalmente ou parcialmente integralizados, e serão pagos a seus herdeiros ou sucessores, no prazo de 01 (um) ano, contado do evento, de forma subordinada as condições econômicas e financeiras da sociedade. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Parágrafo Único – Para os efeitos do presente artigo, entender-se-á por patrimônio líquido o valor de reposição de todos os itens do ativo da sociedade, menos o passivo, monetariamente atualizados, devendo ser também levados em consideração contingências não contabilizados até a data do evento e desprezados eventual fundo de comércio da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DO FALECIMENTO DO SOCIO

No caso de morte de qualquer dos quotistas, os sócio remanescentes não tem qualquer obrigação de admitir como sócio, os herdeiros e/ou sucessores do quotista falecido, sendo certo, porém, que decidindo pela não admissão dos herdeiros e/ou sucessores, deverá quotista falecido, e indicar o terceiro ou terceiros para aquisição da totalidade das quotas, cujo valor será calculado com base no parágrafo único da clausula antecedente a esta. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)



112
7
21 06 23

CLÁUSULA NOTA – DA RETIRADA DE “PRO-LABORE”

É facultado aos sócios uma retirada mensal à título de pró-labore em comum acordo dos limites fixado pela legislação do imposto de renda, retiradas essas que serão levadas a conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo – Foro Central, para todas as questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

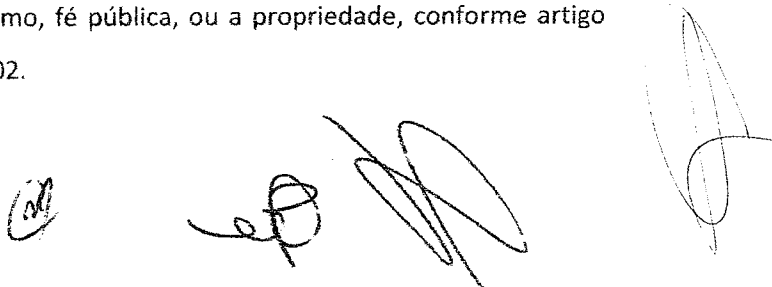
Parágrafo único – Este Instrumento Contratual será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76 da declaração do desimpedimento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados de acordo com o art. 1.065, CC/2002.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.



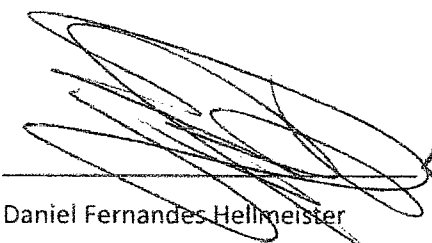


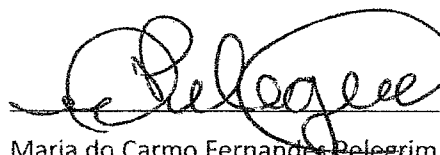
JUCESP
21 JUN 23

113
8

E por estarem assim certos e ajustados assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo um deste arquivado na JUCESP e os demais, devidamente anotados, ficarão em poder dos sócios, documento esse firmado perante as testemunhas abaixo identificados.

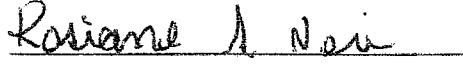
São Paulo, 01 de junho de 2023.


Daniel Fernandes Hellmeister
16 RCPN
14 JUN 2023
MOOCA-SP


Maria do Carmo Fernandes Pelegim
16 RCPN
14 JUN 2023
MOOCA-SP

Testemunhas


Carlos Cesar Cavalcanti Neri
RG. 19.398.825-2 – SSP/SP
CPF. 154.094.988-52


Rosiane Silva Neri
RG. 36.843.308-0 – SSP/SP
CPF. 765.975.713-04

16º Oficial de Registro Civil - Menor - São Paulo / Luiz Orlando de Barros Segala - Oficial

Reconheço por semelhança, as firmas de: (1) DANIEL FERNANDES HELLMEISTER e (1) MARIA DO CARMO FERNANDES PELEGIM, em documentos com valor econômico, dou fé.

São Paulo, 14 de junho de 2023. Em Teste da verdade.

LEONARDO OCTAVIO BARROS FRANCO - Oficial Substituto

Selo(s): 2 Atos: AA 0167042 Cód. 2024058310110400052550-0000423

Válido somente com selo de autenticidade.

115188
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21067AA0167042

MOOCA

JUCESP
13
21 JUN 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

SEDE

MARIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

249.019/23-1

JUCESP



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 20/12/2023 às 08:57:09

Em 20/12/2023 às 08:15:14 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ:

07196411000143

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#!/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



